



DECRETO MUNICIPAL N° 437, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública, objetivando a criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística, no Município de Paudalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho;

CONSIDERANDO o intuito em fomentar meios para assegurar a ampliação de oferta de postos de trabalho, com a criação de empregos diretos e indiretos, resultando no desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e **art. 5º, “h”**, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; e art. 30, VIII, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terra correspondente a 21.427,50m² (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados), em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos Anexos I, II e III, deste Decreto.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo 70.400,00m² (setenta mil e quatrocentos metros quadrados), tendo como titular do imóvel o Senhor Theobaldo Lopes de Melo, inscrito no CPF. nº 078.281.284-87, em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 129, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE - Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular (Anexo IV).

Art. 3º. Ficam os procuradores do município autorizados a adotar as providências cabíveis necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.

Art. 4º. A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, objetiva a criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas



para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho.

Art. 5º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. Fica determinado que as despesas decorrentes deste Decreto decorrem da conta funcional 15.122.1501.3006 designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho-PE, 24 de outubro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho -PE

